



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2021/PMC

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 e do CPF 0001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Amaral, Nº 1115, bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico nº 044/2021/PMC**, processo administrativo nº **2021/2/1852**, nos termos das condições previstas no edital, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

LUDIMAQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS EIRELI, com sede na Av:Presidentes Vargas nº 4166, Bairro: lanetama, Castanhal/Pará, CEP 68745-000, Telefone: (91) 98186-0239, inscrita no CNPJ sob o nº 34.451.424/0001-94, e-mail: ludimaquinas@gmail.com/cicerohelio2@gmail.com, representada neste ato pela Sra. BEATRIZ CARDOSO DA COSTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 7918207 2º via e CPF 023874912-62

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de roçadeira, equipamentos, ferramentas e peças de roçagem e afins, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais: SEMOB, Sub Prefeitura do Apeú e do Jaderlândia, SEMEL, SEMADA, SMS e SINTRA, deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 044/2021** e seus Anexos.

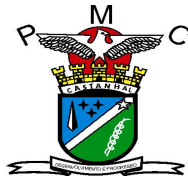
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

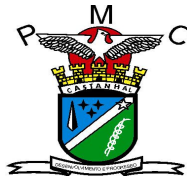
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c)** Não receber Nota de Empenho;
- d)** Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

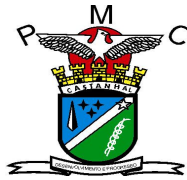
9.2 Durante o prazo de vigência da Ata, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA não fica obrigada a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.
- e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 1.880/2021 o Sr. SEBASTIÃO CARLOS SOARES VIANA, Matricula nº 2134271, Fiscal Titular e RAMON ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Matricula nº 9988980, fiscal suplente como representantes da Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- f) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 19/2021 o Sr. ROSINALDO CORRÊA DA SILVA, Matricula nº 5694-4/4, Fiscal Titular e PAULA BEATRIZ NASCIMENTO MONTEIRO, Matricula nº 1729-9/1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- g) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 1.213/2021 o Sr. GERALDO GUEDES DA SILVA, Matricula nº 107745/3, Fiscal Titular e HÉLIO SANTOS MOTA, Matricula nº 85464/3, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

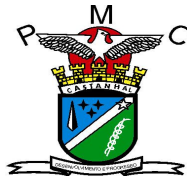
- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

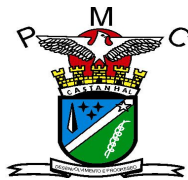
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 044/2021** e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Castanhal/PA, 28 de julho de 2021

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES
Pregoeira

LUDIMAQUINAS COMÉRCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI
CNPJ: 34.451.424/0001-94

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 044/2021.

Empresa: LUDIMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI; C.N.P.J. nº 34.451.424/0001-94, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4166, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUDIMAR ALVES DA COSTA, C.P.F. nº 210.911.452-53, R.G. nº 2193914 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ANEL DE COMPRESSÃO FS 220 - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: STIHL	UNIDADE	100.00	20,000	2.000,00
00002	ANEL DE COMPRESSÃO FS 280/FS 290/FS 250/350 - Marc a.: STIHL	UNIDADE	100.00	23,400	2.340,00
00003	ANEL DE VEDAÇÃO (VERDE) RED BORRACHA-RE 107/110 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100.00	2,450	245,00
00004	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - FS - Marca.: STIHL	UNIDADE	120.00	16,340	1.960,80
00005	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO MS - Marca.: STIHL	UNIDADE	120.00	14,220	1.706,40
00006	CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT C 42-2 - Marca.: STIHL	UNIDADE	160.00	97,500	15.600,00
00007	CABO DO ACELERADOR (completo) - FS 160/220/280 - M arca.: STIHL	UNIDADE	63.00	109,500	6.898,50
00008	CARBURADOR FS 160/220/280/29 R220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	265.00	218,000	57.770,00
00009	CILINDRO COM PISTÃO 38MM- FS220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	210.00	348,000	73.080,00
00010	CILINDRO COM PISTÃO 38MM- FS220 - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: STIHL	UNIDADE	70.00	348,000	24.360,00
00011	CILINDRO COM PISTÃO 40MM- FS280/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	210.00	396,000	83.160,00
00012	CILINDRO COM PISTÃO 40MM- FS280/290 - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: STIHL	UNIDADE	70.00	396,000	27.720,00
00013	CINTA DUPLA PARA OMBRO - ROÇADEIRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	270.00	116,530	31.463,10
00014	CORRENTE STIHL 71 PM3 1/4" 30cm - MSA 160/200/160T - Marca.: STIHL	UNIDADE	11.00	99,000	1.089,00
00015	DENTE DE CORRENTE STIHL P.M.M 61 PMMC3 MS170/180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	230.00	2,990	687,70
00016	DENTE DE CORRENTE STIHL 3/8 RM ELO 5 - Marca.: STIHL	UNIDADE	270.00	3,000	810,00
00017	CORDAO DE ARRANQUE DIAM. 3,5X960 FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	220.00	8,000	1.760,00
00018	EIXO DE ACIONAMENTO - FS 160/220/280 - Marca.: STIHL	UNIDADE	210.00	148,000	31.080,00
00019	EMBREAGEM - FS160/220/280/FR220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	210.00	114,000	23.940,00
00020	ENGRENAGEM - FS160/220/250/280300/350/38 - Marca.: STIHL	UNIDADE	304.00	462,000	140.448,00
00021	ENGRENAGEM - FS160/220/250/280300/350/38 - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: STIHL	UNIDADE	101.00	462,000	46.662,00
00022	FILTRO ADICIONAL FS160/220/280/FR220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	420.00	8,500	3.570,00
00023	FILTRO - FS75/85/85R/FR85/HS80/SP80/80K/81 HT75/KA 85 - Marca.: STIHL	UNIDADE	220.00	14,000	3.080,00
00025	GRAMPO ELASTICO SIMPLES PEQUENO FS160/220/280/BT12 1/MS011/210 - Marca.: STIHL	UNIDADE	110.00	3,790	416,90
00026	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO - FR220/FS160/220/280 - M arca.: STIHL	UNIDADE	65.00	8,850	575,25
00027	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR - HT75/FS55/75/85R/KA85R - Marca.: STIHL	UNIDADE	65.00	121,000	7.865,00
00028	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR - FS160/220/280 - Marca.: STIHL	UNIDADE	65.00	64,000	4.160,00
00029	LAMINA 2 PONTAS STIHL - (S160/220/280/290/300/350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	563.00	113,000	63.619,00
00030	LAMINA 2 PONTAS STIHL - (S160/220/280/290/300/350 - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: STIHL	UNIDADE	187.00	113,000	21.131,00
00031	LIMA REDONDA 1/4 POL PICCO MICRO MINI - Marca.: STIHL	UNIDADE	250.00	7,330	1.832,50
00032	LIMA REDONDA 3/8" - Marca.: STIHL	UNIDADE	250.00	7,330	1.832,50
00033	LUBRIFICANTE 500ML STIHL 8017 H - Marca.: STIHL	UNIDADE	950.00	24,000	22.800,00
00034	MODULO DE IGNICAO - MS230250/FS160/220/280/SR4 - M arca.: STIHL	UNIDADE	410.00	162,000	66.420,00
00035	MOLA DE RECUO FS160/220/280/FR220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	410.00	40,000	16.400,00
00036	MOLA DE TRACAO FS160/220/280/FR220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	450.00	7,190	3.235,50
00037	PEÇA DE ENGATE - FS160/220/280/FR220/SR400/420/KM5 - Marca.: STIHL	UNIDADE	420.00	6,870	2.885,40
00038	PERNEIRA DE PROTEÇÃO SEM TIRA REFLETIVA - Marca.: STIHL	UNIDADE	440.00	55,300	24.332,00

CASTANHAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



	STIHL				
00039	PISTÃO 38MM- FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	250.00	148,000	37.000,00
00040	PISTÃO 40MM -FS290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	250.00	180,000	45.000,00
00041	POLIA FS160/220/280/FR220/SR400/420 - Marca.: STIHL	UNIDADE	180.00	18,000	3.240,00
00042	PORCA DA LAMINA DA ROÇADEIRA - 160/220/250/280 - M arca.: STIHL	UNIDADE	165.00	13,000	2.145,00
00043	PRATO GIRATORIO FS 160/220/280/300/350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	200.00	21,000	4.200,00
00044	TAMBOR EMBREAGEM FS 160/220/280 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100.00	109,000	10.900,00
00045	TUBO DE GRAXA 80G - FS85/85R/86/106/120/160/220/250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	110.00	16,000	1.760,00
00046	VELA DE IGNIÇÃO - Marca.: STIHL	UNIDADE	120.00	26,000	3.120,00
00047	VIRABREQUIM - RS 160/220/280/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	50.00	476,000	23.800,00
00048	MANGUEIRA DE 1/2 FLEXIVEL DE PVC (VERDE) - Marca.: KANAFLEX	UNIDADE	365.00	5,470	1.996,55
00049	VASSOURA PALHETA REG.FJ 1102 FERRO C/ CABO TRAPP - Marca.: TRAPP	UNIDADE	500.00	53,500	26.750,00
00050	SOPRADOR COSTAL BR600 - Marca.: STIHL	UNIDADE	12.00	2.002,000	24.024,00
00051	FS 220 ROÇADEIRA TRIMCUT 41-2 - Marca.: STIHL	UNIDADE	21.00	3.240,000	68.040,00
00052	FS 220 ROÇADEIRA TRIMCUT 41-2 - ITEM EXCLUSIVO - M arca.: STIHL	UNIDADE	6.00	3.240,000	19.440,00
00053	RE 232 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - Marca.: STIHL	UNIDADE	2.00	5.750,000	11.500,00
00054	CONJUNTO DE TESOURAS 3 PEÇAS TS-27002P/PODA - Marca.: TRAPP	UNIDADE	70.00	217,080	15.195,60
00055	DENTE DE CORRENTE STIHL 33D 0.325 exclusivo MS260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	320.00	2,500	800,00
00056	TESOURA DE GRAMA TS 1107 - Marca.: TRAPP	UNIDADE	70.00	65,370	4.575,90
00057	MOTOPODA HT 75,30 CM/12,61 PMMC3: CILINDRADA (CM3) 25.4 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4.00	2.750,000	11.000,00
00058	PULVERIZADOR STIHL SR 420 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4.00	1.896,000	7.584,00
				VALOR TOTAL R\$	1.141.006,60

CASTANHAL